



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

ATA DE REUNIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ao 1º dia do mês de dezembro 2022 às 10:30h, aconteceu no Auditório do Prédio Anexo do Palácio Guanabara, localizado à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro / RJ, a Audiência Pública referente à contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, com a seguinte composição de mesa: Aguinaldo Balon, membro do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SECC/SEFAZ nº 067/2022 e Débora Gonçalves, como representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil, Stephanie Guimarães e Norberto Argilão, como representantes da Secretaria de Estado de Fazenda e Claudio Torres Carvalho e Bruno Carvalho Azevedo, como representante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Compareceram à sessão os demais membros do Grupo de Trabalho, a saber: Felipe de Carvalho Pires, Egídio Gomes da Silva Neto, Giovana dos Santos Itaboraí, Gabriel Mac Dowell Blum, além de técnicos da Secretaria de Estado de Fazenda e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; o Banco Itaú, representado pelo Sr. Victor R. Bustamante, inscrito no CPF sob o nº 086.894.257-05; a Caixa Econômica Federal, representada pela Sra. Claudia Pimenta Guimarães, inscrita no CPF sob o nº 863.766.407-53 (conforme lista em anexo), e o Banco Bradesco, representado pelo Sr. Fernando Antônio Tenório, de forma online. Na ocasião, identificou-se a ausência de um dos membros do Grupo de Trabalho, o Sr. Adilson Zegur.

Aberta a sessão pelo Sr. Aguinaldo Balon foi apresentada a dinâmica da Audiência Pública realizada na seguinte ordem: 1. Linhas Gerais do Termo de Referência; 2. Dados do Poder Executivo – Secretaria de Estado de Fazenda; 3. Dados do Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e 4. Perguntas das instituições bancárias presentes e online, sendo dada preferência, primeiramente, as perguntas dos representantes presentes e posteriormente as perguntas dos representantes online, seguidas dos respectivos esclarecimentos.

No primeiro bloco, em linhas gerais, a Sra. Débora Gonçalves apresentou as principais premissas do Termo de Referência, tais como: objeto, órgãos participantes, modalidade de licitação e critério de julgamento, vigência do contrato e forma de pagamento do valor homologado, float bancário, bem como obrigação do CONTRATADO em possuir rede de atendimento instalada, constituída por Agências Bancárias, Postos Bancários, Correspondentes Bancários, na forma da Resolução BACEN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, ou Caixas de Atendimento Eletrônico, nos municípios com mais de 15.000 residentes para o Poder Executivo e em todos os municípios para o Poder Judiciário. Na explanação referente à vigência do contrato restou informado que os prazos contratuais, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Judiciário, serão de 60 (sessenta) meses, mas que haverá minutas de contratos diferentes com as especificidades de cada um dos Poderes, sempre respeitando o disposto no Termo de Referência.

No segundo bloco, a Sra. Stephanie Guimarães concedeu a palavra ao Sr. Rafael Falcão que contextualizou os dados do Poder Executivo da seguinte forma: evolução do resultado fiscal, disponibilidade do caixa bruto do Poder Executivo, receitas e despesas, evolução da receita corrente bruta, evolução da folha bruta, folha do Poder Executivo em Agosto/2022, faixas remuneratórias, distribuição regional de vínculos ativos, evolução do pagamento a fornecedores, evolução do pagamento das demais despesas e panorama atual. Na sequência, concedeu a palavra ao Sr. Gabriel Blum que contextualizou os aspectos tecnológicos do Termo de Referência. A Sra. Stephanie Guimarães destacou novamente os principais serviços, objeto do Termo de Referência, ratificando assim a fala inicial.

No terceiro bloco, o Sr. Claudio Torres Carvalho enfatizou, mais uma vez, as diferenças existentes no Termo de Referência entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo. Ato seguinte, concedeu a palavra ao Sr. Rodrigo Ferreira Coelho que contextualizou os dados do Poder Judiciário da seguinte forma: gestão atual dos pagamentos por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, evolução do resultado, disponibilidade de caixa do Poder Judiciário, evolução da receita, evolução das despesas, gestão fiscal e evolução da folha líquida.

No quarto e último bloco, o Sr. Aguinaldo Balon agradeceu as apresentações e ressaltou que qualquer contribuição e/ou esclarecimentos poderão ser apresentados até às 23:59h do dia de hoje. Informou também que o Grupo Trabalho analisará e debaterá as contribuições recebidas, com divulgação pretérita à versão final do edital e concedeu a palavra as instituições financeiras presentes e online, sendo dada preferência aos representantes presentes e posteriormente aos representantes no formato online.

Na ocasião, o representante do Banco Itaú, Sr. Victor R. Bustamante, informou que o Sr. Antônio Carlos, se encontra no ambiente virtual, para complementar eventuais dúvidas e/ou possíveis esclarecimentos que se fizerem necessários. Neste momento, o Sr. Antônio Carlos solicitou a palavra e informou que o Banco Itaú não fará nenhum registro ou pedido de esclarecimento no dia de hoje, a não ser formalmente na audiência pública, mas solicitou que fosse esclarecido se o que for registrado por voz será considerado. Em resposta, o Sr. Aguinaldo Balon falou que a audiência está sendo gravada e será gravada, com reprodução em ata, das falas e contribuições apresentadas para assinatura dos componentes da mesa.

Na sequência, o Banco Itaú, na pessoa do Sr. Victor R. Bustamante, informou que, após leitura do Termo de Referência, não identificou a pirâmide referente à massa salarial dos servidores. Em seguida, se manifestou sobre questões descritas no item do objeto contratual, a saber: item 2.1, letra “a”, que trata do processamento do crédito da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo, aqui abrangidos os beneficiários e ex-participantes do Fundo Previdenciário dos Funcionários do BANERJ - PREVI-BANERJ, além dos servidores e dos magistrados, ativos e inativos, e pensionistas de magistrados e de servidores, estagiários, juizes leigos e residentes jurídicos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominados beneficiários, incluindo os membros e servidores atuais, estagiários, conciliadores e mediadores. Perguntou se a atual instituição financeira não processa atualmente os beneficiários e ex-participantes do Fundo Previdenciário dos Funcionários do BANERJ - PREVI-BANERJ e se passará a processar na nova licitação. Levantou também outra questão que envolve a letra “d” do item 2.1 que trata da arrecadação dos tributos e demais receitas estaduais, por qualquer documento de arrecadação, sem exclusividade, no âmbito do Poder Executivo, que está atrelada ao disposto no item 10.4 - DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS INGRESSOS DE RECURSOS ESTADUAIS, SUA CENTRALIZAÇÃO E REPASSES NO PODER EXECUTIVO. mencionou que não entendeu se a expressão “sem exclusividade”, quer dizer se haverá, no futuro, a realização de algum tipo de credenciamento referente à parte de arrecadação dos tributos estaduais. Nesse sentido, destacou o disposto no item 10.4.6.2 que diz: Fica o Contratante autorizado a firmar contrato com outras instituições financeiras e provedores de serviços de pagamento com objetivo de prestar serviço de arrecadação devendo o produto da arrecadação ser transferido ao Contratado. A dúvida é: a arrecadação se ela é sem exclusividade, em algum momento, será aberto futuramente algum modelo, algum processo de credenciamento para arrecadação, haja vista que hoje é exclusivo do banco da folha? Outro ponto, ainda referente ao item 2.1, em especial as letras “e” e “f” que mencionam: e) possibilidade de realização de pagamentos de tributos e demais despesas, incluindo fornecedores, devidamente cadastrados no âmbito do Poder Executivo, por meio do arranjo PIX; f) exclusividade no Provimento de Serviço de Pagamento (PSP) PIX para qualquer documento de arrecadação emitido no âmbito do Poder Executivo. A dúvida paira em relação à exclusividade, uma vez que a letra “e” informa “possibilidade” e a letra “f”, “exclusividade. Não conseguiu entender se o serviço do PIX será exclusivo do banco vencedor da folha e também não explica se o PIX é somente para arrecadação.

Outro ponto se refere ao item 4 – DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO, que menciona 02 (dois) lotes, um lote para o Governo (Poder Executivo) e outro específico para o Tribunal de Justiça. A dúvida é: Poderá haver dois vencedores, um para o Lote 1 e outro para o Lote 2? Será na mesma licitação? Serão realizados 02 Pregões, um para cada lote? Gostaria de melhor detalhamento a respeito dessa questão, pois não ficou muito claro.

Outra dúvida se refere ao item 10.8.1, que trata das Operações de Câmbio e Comércio Exterior e menciona que: O Contratado atuará preferencialmente como Agente Financeiro (agente de prestação de serviços bancários) no que diz respeito à abertura de “special account”, acolhimento de depósitos, transferências, internalizações (fechamento Câmbio) dos recursos disponibilizados em moeda estrangeira e nas remessas para amortização de principal e pagamento dos juros, nas operações de financiamento e crédito externo que forem Contratados entre o Estado e organismos financeiros no exterior. Nesse item, destaca um detalhe: o item 10.8.2 menciona que ao Contratado será oportunizada a possibilidade de cobertura da proposta feita por outros Agentes Financeiros, quando do fechamento de operações de câmbio. Nesse momento, o Sr. Victor R. Bustamante esclareceu como o mercado opera as operações de câmbio atualmente. Informou ainda que, pelo que ele entendeu do Termo de Referência, o Governo irá solicitar a proposta de operação de câmbio a todos os bancos, inclusive ao banco vencedor e se qualquer outro banco ofertar uma condição melhor, o banco vencedor terá que cobrir essa oferta. Gostaria que fosse ratificado se o entendimento é esse?

Neste momento, perguntou ao Sr. Antônio Carlos se haveriam mais questionamentos. Em resposta, o Sr. Antônio solicitou que se fizessem os esclarecimentos e, na dúvida fariam outras perguntas.

Sendo assim, o Sr. Aguinaldo Balon, resumidamente, destacou os questionamentos realizados pelo Banco Itaú, a saber: ausência no Termo de Referência da pirâmide contendo a massa salarial dos servidores; se a instituição financeira atual cobre os beneficiários do PREVI-BANERJ, e se passam a fazer parte do novo contrato; se a arrecadação de tributos será com ou sem exclusividade; se haverá credenciamento para a parte de arrecadação de tributos, face o disposto no item 10.4.6.2 do Termo de Referência; se haverá exclusividade do PIX, e se a exclusividade dar-se-á, somente para a arrecadação ou outras operações; se a licitação será realizada em 02 lotes, com critério de julgamento independentes ou em lote único e, por fim dúvidas acerca do mecanismo das operação de câmbio, diante da coleta de ofertas do mercado no momento daquela operação e se a instituição que será contratada cobrirá a oferta dada por outra instituição.

Na oportunidade, esclareceu a questão referente à licitação por lote, informando que poderá haver um vencedor para cada lote, iniciando-se pelo Lote 1, com as etapas de lances, julgamento, habilitação e análises, passando na sequência para o Lote 2, com a realização de mesmo procedimento. Passou então a palavra, à Secretaria de Estado de Fazenda, para que esclarecesse as demais dúvidas técnicas suscitadas na audiência.

Neste momento, o Sr. Norberto Argilêo convocou a Sra. Elaine Yoko para esclarecimentos quanto à questão da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, bem como da exclusividade do serviço de pagamento via PIX. A Sra. Elaine Yoko esclareceu que, quanto à arrecadação sem exclusividade, a Secretaria de Estado de Fazenda atualmente trabalha com DARJ, GNRE e GRE, sendo a GNRE sem exclusividade, destacando inclusive que o Banco Itaú e o Banco Bradesco já trabalham com a SEFAZ. Informou também que a ideia é que o DARJ e a GRE também não possuam a exclusividade e, que para isso, será aberto um edital de credenciamento, não sendo mais exclusivo do banco vencedor. Esclareceu ainda que a remuneração se dará da mesma forma, com float D+2 e, nas mesmas condições para todos os bancos. Em relação ao PIX, para a arrecadação, destacou que a SEFAZ colocou a exclusividade na emissão do QRCode com o PSP (PIX), uma vez que a ideia é ter a informação instantânea do pagamento. Ressaltou também que o fluxo financeiro continuará sendo remunerado como os documentos de arrecadação D+2, para o emissor do QRCode.

Ato seguinte, o Sr. Aguinaldo Balon indagou se haveriam mais dúvidas em relação à arrecadação de tributos e demais receitas estaduais e da exclusividade do serviço de pagamento via PIX. Neste momento, a Sra. Stephanie Guimarães perguntou ao Banco Itaú se queriam acrescentar algo em relação à fala da Sra. Elaine Yoko.

O Sr. Antônio Carlos relatou o que foi informado pela SEFAZ e solicitou que validassem o entendimento dele. “Entendeu que o DARJ que hoje é exclusivo do banco atual, não será mais realizado de forma exclusiva. Que o banco vencedor praticará as mesmas condições descritas no Termo de Referência e, que posteriormente será inaugurado processo de credenciamento, nas mesmas condições remuneratórias, ou seja, tarifa zero e float D+2.” A Sra. Elaine Yoko informou que a remuneração se dará da mesma forma que já trabalha hoje na GNRE, com o Banco Itaú. O Sr. Antônio Carlos perguntou se o DARJ opera assim no contrato atual, sendo esclarecido pela Sra. Elaine Yoko que sim. Informou ainda que está sendo construído um edital de credenciamento para o DARJ e GNRE, conjuntamente, nas mesmas condições. O Sr. Antônio Carlos informou que está esclarecida a questão e indagou acerca do PIX que, pelos esclarecimentos já realizados, entendeu que fará parte da mesma licitação, sendo exclusiva a emissão do QRCode, com remuneração da mesma forma (tarifa zero e float D+2). A Sra. Elaine Yoko também confirmou que sim.

Na ocasião, o Sr. Antônio Carlos relatou que o Banco Itaú tem um outro pensamento em relação ao PIX, que é de credenciamento e não de exclusividade, e citou o exemplo atualmente vivenciado pela VIVO, mas ressaltou que isso não é um pedido de esclarecimento e sim apenas uma sugestão (um registro).

Seguindo, a Sra. Stephanie Guimarães solicitou que a Sra. Giovana Itaboraí fizesse os esclarecimentos em relação ao PREVI-BANERJ e às Operações de Câmbio e informou que, em ato seguinte passará a palavra ao Banco Bradesco. Neste momento, a Sra. Giovana Itaboraí confirma que a folha do PREVI-BANERJ fará parte da nova licitação. Informou ainda que o entendimento do Banco Itaú em relação às operações de câmbio estão corretos, ou seja, sem exclusividade. Esclareceu também que o intuito é conseguir absorver câmbio mais favorável, oportunizando ao banco vencedor que ofereça um câmbio melhor em relação às demais propostas.

Esclarecidas as questões, o Sr. Aguinaldo Balon solicitou que o Banco Itaú informasse se esse procedimento não está claro no Termo de Referência. Em resposta, o Sr. Victor R. Bustamante ponderou que, em relação às operações de câmbio, o mercado opera diferente. Informou ainda que a forma descrita no Termo de Referência não é a prática do mercado. Nesse sentido, o Sr. Aguinaldo Balon, informou que o objetivo é saber se o Termo de Referência está claro para que não restem dúvidas em relação ao procedimento a ser adotado quando o contrato estiver estabelecido. No que se refere ao PIX, o Sr. Aguinaldo Balon sugere à Sra. Giovana Itaboraí que debatam mais sobre o tema, acerca da não exclusividade, de forma a ter uma justificativa trazida pela SEFAZ, do motivo, bem como de condições técnicas de operacionalidade, colhendo mais um pouco a contribuição do Banco Itaú, para melhor reflexão em relação ao assunto.

O Sr. Antônio Carlos, ainda sobre as operações de câmbio, sugeriu que este não faça parte do objeto da licitação, uma vez que não é o fim (finalidade), sendo o fim (finalidade), a folha de pagamento. Informou também que, conforme explicado pelo Sr. Victor R. Bustamante, o câmbio é um processo que é feito na hora, de minuto a minuto, entendendo, portanto que a melhor prática para a redução de custos e benefício do Estado e do erário, seria cotação aberta e transparente para todo o mercado financeiro, visando obter a melhor proposta para o Estado. Disse ainda que entendeu que o PREVI-BANERJ será incluso no contrato, mas que não identificou o quantitativo de pessoas previstas.

Em relação ao PREVI-BANERJ, o Sr. Aguinaldo Balon informou que o quantitativo de pessoas já consta do cômputo total do quantitativo de servidores mencionados no Termo de Referência. Já quanto à sugestão sobre não ter exclusividade no PSP PIX, a Sra. Elaine Yoko esclareceu que foi uma questão técnica discutida dentro da SEFAZ e ressaltou os custos de integração sistêmica e de desenvolvimento. Declarou ainda ter ciência de que a exclusividade com um único banco, para arrecadação, é uma questão que, às vezes dificulta pros contribuintes e, por isso optou-se por quebrar essa exclusividade agora. Registrou também que o novo formato adotado atende a uma solicitação dos contribuintes, aumentando assim a qualidade do ambiente de negócios do Estado. Informou ainda entender que, com o PIX, como já não será exclusivo o serviço de arrecadação, o banco vencedor teria como vantagem a exclusividade na emissão do QRCode. Na oportunidade, declarou que a questão poderá ser objeto de uma nova análise pela SEFAZ e agradeceu a sugestão.

Mais uma vez, em relação às operações de câmbio, o Sr. Victor R. Bustamante, reforçou que é a condição prevista no Termo de Referência não é a prática do mercado, pois a probabilidade de outras instituições financeiras não apresentarem oferta de câmbio é grande e, o Estado poderá ficar refém de uma cotação, ou seja, da oferta do banco vencedor da licitação.

Neste momento, o Sr. Aguinaldo Balon informou que as contribuições serão discutidas, ponderadas e incorporadas ou não na versão final do edital.

Passada a palavra ao Banco Bradesco, este informou que no dia anterior enviou questionário por escrito à Secretaria de Estado da Casa Civil. Porém, em função de tudo que já foi falado, solicitou a ratificação de alguns entendimentos.

Declarou que resta entendido a questão de lances distintos para o Lote 1 (folha e demais serviços do Governo do Estado) e para o Lote 2 (folha e demais serviços do Tribunal de Justiça) mas, em relação aos órgãos participantes do Poder Executivo acrescidos do Tribunal de Justiça que serão atendidos na licitação, gostaria que fosse esclarecido o que acontece, caso sejam criados ou extintos órgãos durante a vigência do contrato.

Agora sobre pagamentos, relatou uma questão comum, tanto para pagamento de fornecedores como para pagamento de servidores, que é a previsibilidade de realização de pagamentos por meio de Ordem Bancária. Nesse ponto, sugeriu que, ao invés de haver previsão de pagamento através de Ordem Bancária,

fosse adotada a possibilidade de pagamentos, excepcionalmente, através de outras instituições financeiras, por meio de TED, DOC ou PIX. Que, no caso de servidores, isso ocorresse uma única vez, e que nos próximos pagamentos, o servidor fosse obrigado a abrir conta no banco vencedor da licitação, passando a receber seus proventos por meio de conta salário. Em relação aos fornecedores, para as exceções previstas no item 10.3.3, sugeriu também que fosse avaliada a possibilidade de pagamentos, também de forma excepcional, em outras instituições financeiras, por meio de TED, DOC ou PIX, evitando-se dessa forma pagamento por meio de Ordem Bancária. Complementando a fala, o Sr. Fernando Tenório informou que atualmente tanto pessoas jurídicas quanto pessoas físicas possuem conta em banco, até mesmo aquelas que recebem o Auxílio Brasil. Sendo assim, de forma a garantir maior segurança, sugeriu a não adoção da opção Ordem Bancária como forma de pagamento, por não haver recomendação técnica-operacional. Trata-se portanto de procedimento muito arcaico.

Dando sequência ainda aos questionamentos do Banco Bradesco, solicitou ainda esclarecimentos quanto ao item 10.2.17 que menciona: A oscilação do número de contas salário causada por admissões, demissões, exonerações, licenças, dentre outros, não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará o Contratante ao pagamento de indenização ou outra penalidade. Nesse sentido, gostaria que fosse esclarecido se as eventuais reduções por demissões ou exonerações respeitarão limite previsto em Lei, para que não haja qualquer indenização.

Sequenciando, agora sobre arrecadação, informou que os colegas do Banco Itaú já a gentileza de esclarecer a grande maioria das perguntas do Banco Bradesco. Porém, restaram ainda dois pontos. No início do edital, sem prejuízo do objeto do Termo de Referência, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa do Estado caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal. No item 10.4.12.2, o Termo de Referência menciona que: O Contratado realizará o repasse aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, por meio de créditos em contas correntes dos municípios na agência do próprio Contratado por eles escolhida, dos recursos oriundos de ICMS, IPVA, bem como quaisquer outros rateios e repasses feitos pelo Estado em favor dos seus municípios. Para esse item específico, sugeriu que as transferências do Governo do Estado aos Municípios sejam repassadas às contas desses Municípios mantidas em bancos públicos, pela mesma razão, para que os municípios não tenham problema por manterem contas de disponibilidade em bancos privados, mas entendeu que, apesar de ser uma perda, devem ser preservados o que a lei orienta.

Outro aspecto que foi tratado é de que não haverá mais exclusividade na arrecadação, sob a alegação de reclamações de ouvidoria e de contribuintes. Informou que, se faz necessário o Estado compreender que isso é parte financeira do estudo do banco que participará da compra. Solicitou ainda que seja feita uma reflexão, pois isso gera algum valor e que, nessa condição, isso também seja levado em consideração na precificação.

Outra questão, trata da subcontratação descrita no item 10.4.26: Gostaria que fosse esclarecido se a regra geral é não ter a subcontratação, mas se ela é possível mediante autorização prévia do Contratado e do Contratante.

Em relação ao item 6.2 que cita: O Contudo, no item 12.1.4 dispõe que: O Contratado deverá prestar apoio técnico aos órgãos da Administração Pública Estadual e atuar diligentemente e tempestivamente para que toda a solução tecnológica esteja operacional em 1º de janeiro de 2023. Gostaria de saber o que está valendo entre um e o outro.

Por fim, sobre o tema recenseamento e prova de vida, indagou que, caso o Banco Bradesco participe e venha a ser o vencedor, se poderá considerar as mesmas regras técnicas e operacionais utilizadas no passado para a prestação dos serviços.

Encerrados os questionamentos e observações, o Sr. Aguinaldo Balon ratificou que são 02 lotes, com disputas distintas, informando que o entendimento está correto. Quanto aos órgãos participantes, relatou que são os órgãos da Administração Direta e demais órgãos do Governo do Estado, além do Tribunal de Justiça. Quanto à criação ou extinção de órgãos, informou que as modificações fazem parte da estrutura organizacional do Governo do Estado e, naturalmente as reestruturações administrativas estão compreendidas no contrato. Neste momento, o Banco Bradesco informou que isso ficou bem claro para o caso de supressão, mas solicitou informações acerca da criação de novo órgão não relacionado no Termo de Referência. O Sr. Aguinaldo Balon informou que, à princípio, segue a lógica do edital compreender todos os órgãos da Administração Direta e Indireta. Com relação também a essa pergunta, no caso de exonerações e demissões, se estarão limitadas ao percentual legal de 25%, esclareceu que não acredita que haverá reestruturação administrativa nesse patamar, mas que evidentemente, o contrato tem força obrigacional, ficando a Administração adstrita a esse percentual.

Neste momento, convoca a SEFAZ para que responda as questões mais técnicas sobre arrecadação. A Sra. Stephanie Guimarães entendeu que o Banco Bradesco fez por perguntas por escrito, mas, em regra geral, fez observações e sugestões, com relação aos pagamentos realizados por OBP e ao fim da exclusividade da arrecadação. O Sr. Aguinaldo Balon ainda acrescentou que o Banco Bradesco perguntou acerca da regra geral de subcontratação e a divergência constante nos itens 6.2 e 12.1.4. Quanto ao prazo de implantação destacou que, naturalmente, o processo não terminará até 01/01/2023, portanto tal item, carece de revisão e exclusão do Termo de Referência e do edital definitivo.

Em relação ao recenseamento e prova de vida, informou que fará a resposta formal juntamente com os demais questionamentos que foram apresentados.

Neste momento, agradeceu as contribuições e, informou que todos os questionamentos apresentados ontem e hoje aqui na sessão serão objeto de reflexo por parte da equipe que elaborou o Termo de Referência. Informou ainda estar compreendido que a não exclusividade da arrecadação poderá diminuir o valuation da outorga a ser paga. Porém, por outro lado, traz um benefício maior ao contribuinte, que é a possibilidade de recolher em qualquer instituição financeira com maior facilidade. Com isso, o Estado oferece mais possibilidade de arrecadação, com mais agilidade.

Ao final, indagou se ainda haverá mais algum tipo de questionamento. Neste momento, o Sr. Antônio Carlos informou que tem mais 02 pontos a serem colocados. Gostaria de fazer um contraponto à questão apontada pelo Banco Bradesco. Para o Banco Itaú, destrói valor, a exclusividade na arrecadação de tributos. Deu como sugestão que se permaneça da mesma forma que é praticado hoje e que seja distribuído na rede bancária, diminuindo o peso e o custo de quem está recebendo e, especialmente, facilitando a vida dos contribuintes, que é muito difícil só ter uma opção bancária. Perguntou ainda sobre a data final do contrato atual, sendo esclarecido que o mesmo tem vigência até 31/12/2022, mas que estão sendo realizados os procedimentos de prorrogação, incluindo cláusula condicional de encerramento, a partir da assinatura do novo contrato acrescido do prazo de 180 dias de implantação da nova instituição vencedora.

Por fim, não havendo mais contribuições a serem feitas, novamente agradeceu a presença de todos, as respostas e os trabalhos até aqui desenvolvidos pelas equipes da Secretaria de Estado de Fazenda, da Secretaria de Estado da Casa Civil e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Informou ainda que, nos próximos dias, será realizada reunião para elaboração das respostas aos questionamentos apresentados com respectiva publicização.

O Banco Itaú e o Banco Bradesco parabenizaram a todos os envolvidos e a iniciativa do Estado por dar muita transparência e celeridade ao processo. Isto porque, a medida que o Estado absorve os comentários do mercado, melhor formata o seu Termo de Referência para que o objeto seja atingido, uma disputa no processo licitatório. Desejou ainda sucesso nesse processo.

AGUINALDO BALON

DÉBORA GONÇALVES

Representantes Secretaria de Estado da Casa Civil

STEPHANIE GUIMARÃES

NORBERTO ARGILÊO

Representantes Secretaria de Estado de Fazenda

CLAUDIO TORRES CARVALHO

BRUNO CARVALHO AZEVEDO



Documento assinado eletronicamente por **Débora Peçanha Gonçalves, Superintendente**, em 29/12/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Torres Carvalho, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Guimarães da Silva, Subsecretária**, em 29/12/2022, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Norberto Argileo Ribeiro da Silva, Superintendente**, em 29/12/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Carvalho Azevedo, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Balon, Subsecretario Geral**, em 29/12/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **44887044** e o código CRC **48CC0824**.